

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR DIRETOR

P O R T A R I A N.º 32, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Excelentíssimo Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas – ESMAM. USANDO de suas atribuições legais, regimentais e

CONSIDERANDO as conclusões do processo SEI n.º **2023/000039926-00**;

CONSIDERANDO as manifestações do corpo técnico da ESMAM contido nos autos;

CONSIDERANDO a relevância da instituição da Medalha do Mérito da Escola Superior da Magistratura do Amazonas, e seu aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 12/2013, em seu art. 8º, XXIII, que estabelece a competência do Diretor da ESMAM em instituir comendas;

CONSIDERANDO por fim os princípios constitucionais da Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

R E S O L V E

Artigo 1º INSTITUIR com base na Resolução TJAM n.º 12/2013, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Escola Superior da Magistratura do Amazonas ESMAM, instituída pela Lei Complementar n.º 17/1997, a **MEDALHA DO MÉRITO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS** com o objetivo de laurear:

I - Os Chefes do Poderes da República; Membros do Poder Judiciário; Membros dos Tribunais de Contas; Membros do Ministério Público; Membros da Defensoria Pública; Presidente e Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil; Ministros de Estado; Secretários de Governo; Autoridades Eclesiásticas; Servidores destes e outros Poderes que tiverem contribuído com as missões institucionais da ESMAM;

II – Oficiais das Forças Armadas, das Polícias Militares, e dos Corpos de Bombeiros Militares

III - Professores, Escritores, Pesquisadores e Cientistas;

IV – Cidadãos brasileiros ou estrangeiros e queles que, por seus méritos e relevante contribuição prestada ao estudo, ao ensino do direito e da jurisdição, hajam por merecer especial distinção.

Artigo 2º A MEDALHA DO MÉRITO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS consta dos seguintes graus:

I – **Mérito Acadêmico**;

II – **Mérito Funcional**.

Art. 3º A concessão da Medalha será decidida em processo individual, formado pela indicação proposta pela Direção da ESMAM ou por Comissão previamente designada pelo Diretor, feita em caráter reservado, embasada no curriculum vitae do candidato e outros elementos objetivos que possibilitem a apreciação, concedida a professores, pesquisadores e escritores.

Parágrafo Primeiro: A outorga será decidida, em sendo o caso, pela maioria dos membros integrantes da Comissão a que se refere o art. 3º, em reunião designada pelo Diretor da ESMAM.

Parágrafo Segundo: Após aprovação do nome do agraciado, será confeccionada a respectiva portaria com numeração própria, encaminhada ao Diário da Justiça Eletrônico – DJe, para publicação.

Artigo 4º O Mérito da Escola Superior da Magistratura do Amazonas é administrada por Comissão, composta por membros e presidida pelo Diretor da ESMAM, intitulado Chanceler.

Artigo 5º Ao Chanceler compete:

I – Presidir as sessões da Comissão do Mérito;

II – Assinar os diplomas;

III – Decidir, nas sessões da Comissão, quando necessário, os sufrágios por meio de voto de desempate.

Artigo 6º A Comissão do Mérito dispõe de uma Secretaria, cujo titular, designado como Secretário da Comissão, é responsável por:

I – Coordenar os trabalhos da Secretaria;

II – Assessorar o Chanceler;

III – Planejar, gerenciar as unidades da ESMAM envolvidas em todo o processo, da preparação da reunião da Comissão para escolha dos nomes dos agraciados, à execução da cerimônia de entrega da medalha;

IV – Secretariar as sessões da Comissão e redigir as respectivas atas.

Artigo 7º O Chanceler do Mérito Acadêmico ou quem dele receber delegação fará a outorga da comenda em sessão solene para esse fim instalada.

Artigo 8º Os laureados serão condecorados com a entrega de insígnia e diploma.

Artigo 9º A insígnia da **Medalha do Mérito da Escola Superior da Magistratura do Amazonas** obedecerá às seguintes especificações:

§1º Medalha estampada circular dupla face em latão, medindo 5 mm de espessura e 6,5 cm de diâmetro, esmaltada em cores, com recorte especial e passador de fita em três cores (vermelha, verde e azul), dourada, com relevo polido no verso e anverso, assentando-se: sobre o anverso, o logotipo da ESMAM e a borda circundada pelo nome "**MÉRITO**", em sentido horário; no verso, os dizeres "Escola Superior da Magistratura do Amazonas"; acondicionada em estojo de luxo na cor azul.

§2º O diploma será assinado pelo Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas, Chanceler da honraria, e terá os caracteres específicos e dizeres próprios "Mérito Acadêmico" e "Mérito Funcional", conforme o status do agraciado.

§3º Os diplomas serão registrados em livro de honrarias, anotando-se, o número da portaria e os dados de publicação do Diário da Justiça Eletrônico – Dje (caderno, data e página).

Artigo 10 A comenda com o respectivo diploma poderá ser concedida *post mortem*, entregue ao cônjuge, parente em linha reta ou colateral ou ainda à pessoa que a família indicar.

Artigo 11 Poderá ser suspenso o direito de ostentar a insígnia, a qualquer tempo, do agraciado que for condenado judicialmente ou praticar ato incompatível com os propósitos da outorga.

Artigo 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se

Gabinete do Desembargador Diretor, em Manaus, 30 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Diretor da ESMAM